

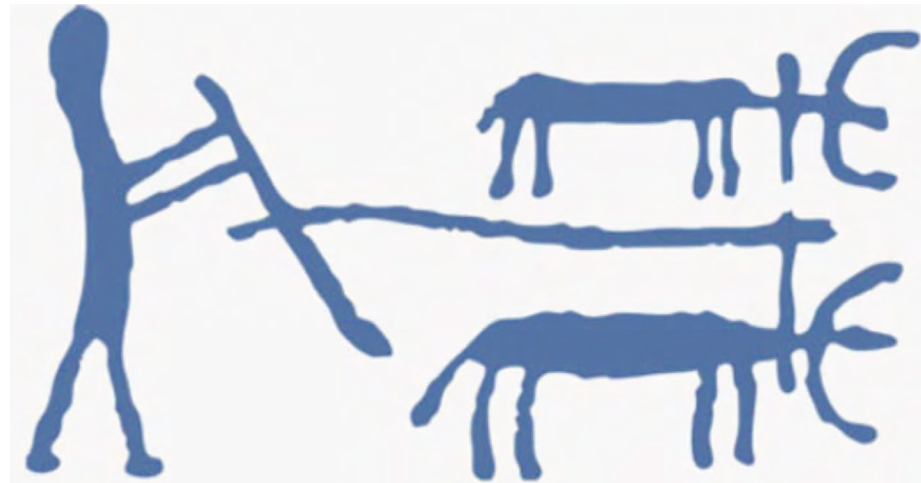


## INTRODUÇÃO

### A normatividade Agroalimentar em perspectiva

*"I believe the transformative moment that gave rise to the genus Homo, one of the great transitions in the history of life, stemmed from the control of fire and the advent of cooked meals. Cooking increased the value of our food. It changed our bodies, our brains, our use of time, and our social lives. It made us into consumers of external energy and thereby created an organism with a new relationship to nature, dependent on fire!"*

Prof. Richard Wrangham *Catching Fire: How cook made us human*



VOLTA AO SUMÁRIO

A presente coletânea começou a ser organizada como parte das atividades na Residência de Pesquisa junto ao IEAT/UFMG – Instituto de Estudos Avançados e Transdisciplinares com um projeto na área de Agroalimentar em 2017/2018. Integra o escopo de investigação de temas em Elaboração Legislativa desenvolvidos dentro do Projeto FAPEMIG sobre o novo Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação que põe relevo na *tecnologia social*, na inovação em procedimentos o que chama as ciências sociais, notadamente de cunho aplicado, como é o caso do Direito.

Nesse sentido, os estudos em elaboração legislativa necessitam trazer a lume os diversos modelos existentes para que assim a necessária inovação na produção do direito legislado possa fazer sentido na contemporaneidade.

Além do mapeamento da complexidade da Legislação Agropecuária objeto do projeto multidisciplinar “INOVADEFESA” 2010<sup>1</sup> financiado pelo CNPq e que responde pelo capítulo 1 da presente coletânea, a estranha invisibilidade na literatura jurídica, desse ramo que nada mais, nada menos responde pela concretização do direito à alimentação.

O direito à alimentação obteve *status* constitucional com a Emenda n 64 datada de 05 de fevereiro de 2010. Inseto no art.6° da Carta Magna, a geografia constitucional assinalou o posto de direito social o que deslocou a chave interpretativa dos problemas e tensões que cercam o caminho do alimento até a mesa dos consumidores.

Todavia, esse horizonte hermenêutico dialoga com legislações básicas do setor, já concebidas em outros contextos, sem as complexidades propiciadas por trocas em escala global, impactadas, também pela tecnologia, a saber: Lei 1283/50, Lei 7802/89, Lei 7889/89, Lei 8171/91, Lei 8918/94, Lei 9782/99 e pela legislação infra-legal, Decreto 24.114/34, Decreto 24.248/34, Decreto 5741/2006, dentre outras que integram a história do sistema normativo agroalimentar brasileiro.

Como foi demonstrado pelo percurso analítico ora desenvolvido, a alimentação possui uma transversalidade marcante, pois, apresenta-se como condição à própria vida, ao mesmo tempo em que se articula, primeiramente, com a saúde, em legislações multiníveis e com diversos afetados ( inclusive os vulneráveis como crianças, gestantes, idosos, pessoas com necessidades especiais, indígenas) que podem ser ( ou o são) alcançados no ambiente escolar ( direito à educação).

---

<sup>1</sup> Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 57, p. 321-434, jul./dez. 2010

Essa transversalidade prossegue, se expande por uma camada que invoca a tradição e ao pertencimento a uma dada comunidade, ao mesmo tempo que assinala as indicações geográficas de um dado alimento o que invoca a dimensão da alimentação na sua Diversidade (PARENT & DESJARDINS, 2015). Esse dado se articula com outras redes de direito concernentes à valorização do alimento como patrimônio imaterial, que na esfera internacional são tuteladas por atos normativos que permitem a sua proteção, comércio e garantia de idoneidade do consumo que por sua vez promovem movimentos de recepção (atos normativos, *soft law, guidelines* internacionais).

O incremento das atividades garantidoras da sanidade do alimento – fiscalização – altera os padrões das atividades econômicas do setor alterando modelos para produção artesanal e para a produção industrial nem sempre pacificadas, haja vista as consequências da intervenção no domínio econômico que provocou o caso emblemático dos obstáculos ao comércio dos queijos mineiros, enquanto em outras plagas produtos artesanais incrementam a economia da França e Itália, com enorme valor agregado.

Por outro lado, a produção normativa nesta seara é bastante profícua: exemplo contundente de um sistema multinível complexo, posto que alcança a federação e diversos órgãos dos executivos federal, estadual e municipal e não só exclusivamente do setor agropecuário: mais uma vez a sua transversalidade alcança a saúde humana, a educação, a cultura, o comércio internacional, na medida em que a “comida” é também fator identitário e civilizatório.

Tal dimensão tornou-se bastante evidente, em virtude, da Residência de Pesquisa do IEAT/UFMG que propiciou o conhecimento dos trabalhos em História da Alimentação desenvolvidos na Universidade de Bolonha e que puderam concretizar uma chave de análise para o papel do projeto cultural (TARUFFO, 2013). Tal perspectiva foi fundante para a compreensão da questão alimentar e dos desafios que cercam a sua elaboração legislativa.

Na UFMG, a disciplina Direito Agroalimentar vem sendo ofertada como optativa, na graduação em Direito, desde 2016 e em 2015 por força de cooperação internacional com a ULAVAL.

Infelizmente, essa não é a realidade da maioria esmagadora dos cursos de Direito conforme os seus currículos disponibilizados em rede, com a sua pesquisa atualizada até setembro de 2019 que demonstram uma preponderância de temas de direito agrário, exceção feita ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás que menciona expressamente a disciplina de Direito Agroalimentar em

## Linha de Pesquisa de Direito Agrário:

| Universidade        |        | Direito agroalimentar na grade curricular do curso de direito  |
|---------------------|--------|--|
| <b>SUL</b>          |        |  |
| RS                  | UFRGS  | Direito Agrário – eletiva  |
| RS                  | UFSM   | Direito Agrário – obrigatória  |
| PR                  | UFPR   | Direito Agrário – optativa   |
| PR                  | UEM    | –  |
| SC                  | UFSC   | –  |
| SC                  | FURB   | –  |
| <b>SUDESTE</b>      |        |  |
| SP                  | USP    | Direito Agrário – eletiva  |
| SP                  | UNESP  | Direito Agrário I – obrigatória<br>Direito Agrário II – obrigatória  |
| RJ                  | UFRJ   | Direito Agrário – eletiva  |
| RJ                  | UFF    | Direito Agrário – optativa   |
| ES                  | UFES   | –  |
| <b>CENTRO-OESTE</b> |        |  |
| MT                  | UFMT   | Direito Agrário – obrigatória  |
| MS                  | UFMS   | Direito Agrário – optativa   |
| GO                  | UFG    | Direito Agrário – obrigatória<br>Direito Agroambiental – tópico especial em formação livre<br>Direito Agroalimentar – pós-graduação em Direito Agrário |
| GO                  | UEG    | Direito Agrário – obrigatória  |
| DF                  | UnB    | Direito Agrário – optativa   |
| <b>NORDESTE</b>     |        |  |
| BA                  | UFBA   | Direito Agrário – optativa   |
| BA                  | UNEB   | Direito Agrário – disciplina do eixo de formação profissional  |
| SE                  | UFS    | Direito Agrário – optativa   |
| AL                  | UFAL   | Direito da Reforma Agrária – eletiva   |
| PE                  | UFPE   | Direito Agrário – eletiva  |
| PE                  | FACAPE | Direito Agrário – obrigatória  |
| PB                  | UFPB   | Direito Agrário – obrigatória  |
| RN                  | UFRN   | Direito Agrário – optativa   |
| CE                  | UFC    | Direito Agrário – optativa   |
| CE                  | URCA   | Direito Agrário – obrigatória  |
| MA                  | UFMA   | Direito Agrário e Conflitos Sociais – optativa   |
| PI                  | UFPI   | Direito Agrário – optativa<br>Direito do Agronegócio – obrigatória   |
| <b>NORTE</b>        |        |  |
| AM                  | UFAM   | Direito Agrário – optativa   |
| PA                  | UFPA   | Direito Agrário – obrigatória  |
| PA                  | UFOPA  | Direito Agrário – obrigatória  |
| AP                  | UNIFAP | Direito Agrário – obrigatória  |
| RR                  | UFRR   | Direito Agrário – obrigatória<br>Direito Sanitário – eletiva<br>Direito da Flora e Unidades de Conservação – eletiva                                   |

|    |      |                               |
|----|------|-------------------------------|
| RO | UNIR | Direito Agrário – obrigatória |
| AC | UFAC | Direito Agrário – obrigatória |
| TO | UFT  | Direito Agrário – optativa    |

No Programa de Pós Graduação da UFMG, o tema acha-se inserto em Linha de Pesquisa sobre a processualidade da elaboração legislativo-regulatório que inclui uma abordagem da antropologia jurídica dada à profunda dimensão que a questão alimentar guarda com fatores identitários. Esses repercutem nos mais variados aspectos da vida humana, tais como religião, costumes, formas de comércio, legislação de todas as sociedades.

A hipótese da evolução dos nossos ancestrais por meio do ato de cozinhar ganhou contornos mais precisos à partir da emblemática obra do primatologista Richard Wrangham, *Catching Fire: How cook made us human*. Diversas camadas de análise além da sanidade vegetal, da saúde animal e da segurança alimentar interpenetram e temperam esse ato de sobrevivência, por vezes, altamente eficiente em identificar a procedência do “ser” e do “estar” humanos.

O ato de sentar-se à mesa tão banal no cotidiano de todos nós esconde uma história carregada de simbolismos. A pesquisa expressa no *Journal of Obesity* desvela por detrás da mais famosa ceia, o percurso do alimento ao longo de mil anos registrado pelo olhar de diferentes autores, insertos nos mais variados contextos.

A pesquisa estética das representações da "Santa Ceia" nos últimos 1000 anos  
A publicação no International Journal of Obesity

A maior "Última Ceia": figuras das porções de comida e do tamanho do prato aumentaram ao longo do milênio.  
B Wansink and C S Wansink

|                               | Valores de refeições em períodos de tempo (variações de padrão entre parênteses) |                 |                  |                  |                 | Resultados estatísticos |                |         |
|-------------------------------|--|-----------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------------|----------------|---------|
|                               | 1000-1300 (n=10)   | 1300-1400 (n=5) | 1400-1500 (n=15) | 1500-1600 (n=13) | 1600-2000 (n=9) | Correlação com o ano    | R <sup>2</sup> | F-valor |
| Tamanho relativo <sup>a</sup> |  |                 |                  |                  |                 |                         |                |         |
| Tamanho do prato principal    | 2.53 (0.51)  | 3.50 (0.84)     | 2.71 (0.60)      | 4.44 (0.98)      | 4.28 (1.38)     | 0.52**                  | 0.27           | 11.52** |
| Tamanho do pão                | 1.04 (0.29)  | 0.87 (0.20)     | 0.89 (0.20)      | 1.15 (0.54)      | 1.28 (0.25)     | 0.30*                   | 0.09           | 4.40*   |
| Tamanho do prato              | 1.17 (0.08)  | 1.33 (1.00)     | 1.31 (0.46)      | 1.34 (0.33)      | 1.94 (0.28)     | 0.46*                   | 0.21           | 4.89*   |

<sup>a</sup> O tamanho relativo se refere à proporção entre a quantidade do item escolhido e o tamanho da cabeça em cada pintura.  
\* P<0.05; \*\* P<0.01.

Fonte: International Journal of Obesity. Disponível em [http://www.nature.com/ijo/journal/vaop/ncurrent/fig\\_tab/ijo201097t1.html#t1-fn1](http://www.nature.com/ijo/journal/vaop/ncurrent/fig_tab/ijo201097t1.html#t1-fn1)

Para além do texto com a análise estética dos quadros da Santa Ceia, aquelas

representações de cenários sinalizavam escassez, fome, acesso privilegiado à comida, aumentos na produção e também expunham uma secreta *expressão de normatividades* de cunho da etiqueta que nos permitem inferências sobre os tipos de sociedade, quem se sentava à mesa, a evolução dos utensílios e seus usos: uma crônica de costumes (fonte do direito) sob a perspectiva do alimento e todo o processo que o circunda.

O tema da garantia da segurança alimentar, do combate à fome fartamente urdido nas Relações Internacionais e no Direito Internacional e suas implicações na vida humana, com reflexo no próprio conceito do direito à alimentação tem repercussões sociais, políticas e econômicas, da maior magnitude, na vida institucional das nações. A máxima romana "Pão e Circo" revela muito mais do que um modelo de diversão protagonizado por autoridades, mas uma política de estado com o fim de apaziguar apetites de toda ordem, em ambiente por vezes de alta volatilidade social.

Foi durante o período Neolítico, a cerca de 10.000 anos que os primeiros sistemas de cultivo e criação apareceram e ainda hoje cerca 80% dos agricultores da África, na Ásia e América Latina por volta de 40 a 60% usam instrumentos manuais e menos de 30% da tração animal à despeito do desenvolvimento da agricultura moderna ( MAZOYER & ROUDART, 2008)

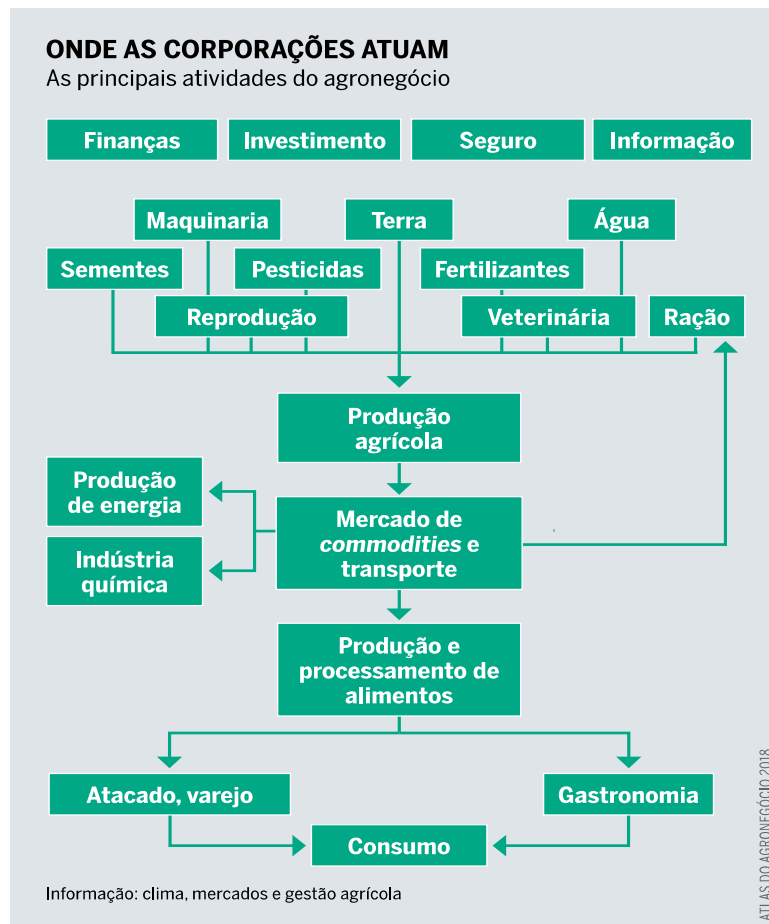
Neste sentido, a transversalidade da questão agroalimentar envolve estudos em diversas áreas tais como Paleontologia/ Antropologia, Sociologia Alimentar, Psicobiologia Alimentar, Nutrição comportamental, História da Alimentação, Arte, Alimentação como Linguagem, Gastrodiplomacia.

Trata-se de questão universal, também expressa o cenário econômico dos países na sua constante busca pela produção alimentar capaz de afastar o fantasma da fome e todas as suas malfazejas consequências:



Visão 2030 – O futuro da Agricultura Brasileira – Embrapa 2018

A tecnologia e a melhoria dos procedimentos concernentes a esse cenário (nessa caso, aqueles referentes ao Direito) assumem singular importância diante da importância do agronegócio e da profunda articulação que promove em todos os setores da vida nacional:



Fonte: Atlas do Agronegócio, 2018

A alta demanda por alimentos seja no Brasil, ou na esfera global, o desafio de combate à fome, do incremento à produção e disponibilização de alimentos, documentada em diversos dossiês seja via FAO ou OCDE (KAITEL, 2015) constituem apenas, mais uma face desse fenômeno que transcende a mera satisfação dos apetites nutricionais para sobrevivência mas que necessita ser sopesado à luz da matriz alimentar cultural.

A existência de poucos estudos em direito agroalimentar sob a diretiva da diversidade alimentar e da sua ausência dos currículos das Faculdades de Direito e das Ciências Afins respondem parte do enigma que cerca a inusitada invisibilização de um dos direitos mais articulados com direitos fundamentais da saúde, vida, cultura, educação, livre iniciativa, consumidor, informação.

A ausência de uma sistematização desse conhecimento que ultrapasse a dimensão da saúde animal, sanidade vegetal e segurança alimentar expressa o seu

caráter transversal e a necessidade da construção de pontes metodológicas aptas a desenvolverem um diálogo com as ciências sociais, mas sobretudo, entre as ciências agrárias e biológicas e o direito.

A perspectiva de análise aqui proposta elege ao reconhecimento da alimentação como critério de identidade do elemento de cultura aqui e alhures, bem como a alimentação como fator estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil que considere também a Agricultura Familiar e quiçá, iniciativas de agricultura urbana.

O ensino e a pesquisa sobre a normatividade agroalimentar oferecem desafios metodológicos pela pluralidade de camadas de análise. A transversalidade das suas perspectivas, a legislação em blocos, complexa e multinível, perspectivas que implicam em questões nutricionais, simbólicas e culturais evidenciam chaves para a compreensão do fenômeno humano. Assim a presente coletânea expressa um convite aos estudos jurídicos nessa seara demasiadamente humana...

## Referências

KAITEL, Cristiane da Silva, A efetividade e a elaboração legislativa do direito à alimentação: política pública, educação e gestão participativa, *Tese de Doutorado*, Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da UFMG: 2015 <<http://hdl.handle.net/1843/BUBD-A89LDS>>

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. *História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea* [tradução de Cláudia F. Falluh Balduino Ferreira]. – São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2010

PARENT G., et M-C DESJARDINS, « Le droit et les systèmes alimentaires territorialisés : perspective canadienne », *Revue Économies & Sociétés, série "Systèmes agroalimentaires"*, no 8, août 2015. pp. 1185-1201

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística aplicada à defesa agropecuária: diagnóstico e prognóstico de um sistema normativo complexo, p. 395-412 dans: Onofre Alves Batista Júnior et Sérgio Pessoa de Castro (dir.), *Tendências e Perspectivas do Direito Administrativo: Uma Visão da Escola Mineira*, Belo Horizonte : Forum, 2012

SCHMIDT, C. B. *Técnicas agrícolas primitivas e tradicionais*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, Departamento de Assuntos Culturais, 1976. São Paulo: Edusp, 1981. v. 1-3.

UNESCO, Texte de la Convention pour la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel, 2003 <<http://www.unesco.org/culture/ich/fr/convention>>